



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Tribunal de Justiça – Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre.

---

### PORTARIA CONJUNTA N. 71/2023

Instituir o Comitê Multinível, Multissetorial e Interinstitucional para a promoção de políticas públicas judiciais de atenção às pessoas em situação de rua no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE**, Desembargadora Regina Ferrari, o **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, Desembargador José Amilcar Machado, o **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, Desembargador Osmar João Barneze, e o **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Júnior Alberto Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos dos incisos I, III e IV do artigo 3º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), plasmados na Meta 9 do Conselho Nacional de Justiça, que preconiza a realização de ações que visem à difusão da cultura da inovação em suas diversas dimensões e nas interações com os ODS no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 425/2021, que instituiu a Política Nacional de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades;

**CONSIDERANDO** os objetivos dos ODS da Agenda 2030 da ONU, em especial, o ODS 1 (Erradicação da Pobreza), o ODS 10 (Redução das Desigualdades), o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) e o ODS 17 (Parcerias e meios de implementação);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

Tribunal de Justiça – Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre.

---

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) nº 40/2020, que dispõe sobre as diretrizes para a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua,

### **RESOLVEM**

Art. 1º Instituir o Comitê Multinível, Multissetorial e Interinstitucional para a promoção de políticas públicas judiciais de atenção às pessoas em situação de rua no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre, para atuação no Estado do Acre.

Art. 2º O Comitê terá a seguinte composição mínima:

- I – um Juiz (a) Auxiliar da Presidência - Coordenador do Comitê;
- II – um Juiz (a) Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;
- III – o coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo;
- IV – um Membro da Justiça Federal;
- V – um Membro da Justiça do Trabalho;
- VI – um Membro da Justiça Eleitoral;
- VII – um Membro do Ministério Público Federal;
- VIII – um Membro do Ministério Público Estadual;
- IX – um Membro da Defensoria Pública da União;
- X – um Membro da Defensoria Pública do Estado do Estado do Acre;
- XI – um Membro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Acre;
- XII – um Representante da Procuradoria Federal da União;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

**Tribunal de Justiça – Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre.**

---

XIII – um Representante da Advocacia-Geral da União;

XIV – um Representante da Secretaria de Estado de Assistência Social, da Mulher e dos Direitos Humanos do Estado do Acre;

XV – um Membro do Movimento Estadual de Pessoas em Situação de Rua;

XVI – um Representante do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre;

XVII – um Representante da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Acre;

XVIII – um Representante de instituições organizadas representativas de pessoas em situações de rua; e

XIX – um Representante de órgãos gestores das políticas de Assistência Social e de Habitação, dentre outras políticas, comitês interinstitucionais e centros locais de assistência social, como CRAS, CREAS e organizações da Sociedade Civil.

§ 1º Os nomes dos representantes do Comitê Regional serão definidos em portaria específica, para um período de 2 (dois) anos, devendo ser informado à coordenação sempre que houver alteração.

§ 2º A coordenação do Comitê Regional será exercida por um dos magistrados dos Tribunais que o integram, mediante rodízio entre os ramos de Justiça a cada dois anos, salvo ausência de interesse das demais instituições, quando então será permitida a recondução.

Art. 3º Ao Comitê Regional, sem prejuízo das atribuições previstas na Resolução CNJ n.º 425/2021, compete:

I – Realizar reuniões periódicas de seus membros;

II – Construir a rede interinstitucional de atendimento de cidadania e de acesso à justiça;

III – Monitorar e avaliar ações relacionadas aos direitos das pessoas em situação de rua, promovidas no âmbito desta Política;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

**Tribunal de Justiça – Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre.**

---

IV – Promover a qualificação e a manutenção dos dados estatísticos atualizados, os quais serão apresentados em recursos de direito visual, em ambiente digital e com análise para torná-los mais claros, usuais e acessíveis;

V – Monitorar e avaliar ações relacionadas aos direitos das pessoas em situação de rua, promovidas no âmbito desta Política;

VI – Promover pesquisas da Política voltada para as Pessoas em Situação de Rua, anualmente, que contemple a experiência dos usuários;

VII – Propor e participar de projetos voltados às pessoas em situação de rua, a serem desenvolvidos para aperfeiçoamento da política, com técnicas de inovação, de forma empática e colaborativa;

VIII – Propor, coordenar e participar de atendimento itinerante e mutirões, mediante cooperações interinstitucionais para atendimento das pessoas em situação de rua;

IX – Estabelecer fluxo de trabalho com as Ouvidorias dos Tribunais a fim de que sejam encaminhados os casos relativos à Política Nacional das Pessoas em Situação de Rua para o seu aperfeiçoamento;

X – Promover cursos, palestras e eventos para dar visibilidade e capacitar juízes, servidores e atores externos ao Judiciário em relação à Política;

XI – Construir e implementar fluxos permanentes de atendimento às pessoas em situação de rua; e

XII – Manter permanente interlocução com o Comitê Nacional Pop Rua Jud.

Art. 4º Sempre que necessário o Comitê Regional promoverá ações integradas com o sistema multiportas, tais como Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, Laboratórios de Inovação, Centros de Inteligência e Justiça Restaurativa.

Art. 5º As atividades do Comitê Regional serão promovidas de forma empática, com escuta ativa das pessoas em situação de rua, a fim de contemplar as suas reais necessidades para superação das barreiras para o exercício da cidadania e do acesso à justiça.

Art. 6º Cabe ao Coordenador organizar e apresentar, até o dia 19 de dezembro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

**Tribunal de Justiça – Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre.**

---

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se, dando-se ciência a quem de direito.

Rio Branco-AC, 26 de agosto de 2023.

Desembargadora **Regina Ferrari**  
Presidente

Desembargador **José Amilcar Machado**  
Presidente do TRF da 1ª Região

Desembargador **Osmar João Barneze**  
Presidente do TRT da 14ª Região

Desembargador **Júnior Alberto Ribeiro**  
Presidente do TREAC



## PORTARIA N. 23/2026

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, em exercício, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o art. 361, inciso VI, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos dos incisos I, III e IV do artigo 3º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), plasmados na Meta 9 do Conselho Nacional de Justiça, que preconiza a realização de ações que visem à difusão da cultura da inovação em suas diversas dimensões e nas interações com os ODS no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 425/2021, que institui a Política Nacional de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades;

**CONSIDERANDO** os objetivos dos ODS da Agenda 2030 da ONU, em especial, o ODS 1 (Erradicação da Pobreza), o ODS 10 (Redução das Desigualdades), o OSD 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) e o ODS 17 (Parcerias e meios de implementação);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos Humanos nº 40/2020, que dispõe sobre as diretrizes para a promoção, proteção e defesa dos direitos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Presidência

---

humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua;

**CONSIDERANDO** a expedição da Portaria Conjunta nº 71/2023, que institui o Comitê Multinível, Multissetorial e Interinstitucional para a promoção de políticas públicas judiciais de atenção às pessoas em situação de rua no âmbito do Estado do Acre;

**CONSIDERANDO** as indicações das instituições e órgãos participantes, acostadas nos autos SEI nº 0006808-85.2021.8.01.0000;

**CONSIDERANDO**, por fim, a deliberação contida nos autos SEI n.º 0012904-77.2025.8.01.0000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar para compor o Comitê Multinível, Multissetorial e Interinstitucional para a promoção de políticas públicas judiciais de atenção às pessoas em situação de rua no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre (COMMI), os seguintes membros:

I – Juíza de Direito Isabelle Sacramento Torturela, que exercerá a função de coordenadora do Comitê;

~~II – Juiz de Direito Fábio Alexandre Costa de Farias, representante pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre;~~

II – Juiz de Direito Fábio Alexandre Costa de Farias e a servidora Lidiane Castro Pires, representantes pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre; ([Alterado pela Portaria PRESI n. 1563, de 17.4.2026](#))

III – Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Anastácio Lima de Menezes Filho;

IV – Juiz de Direito Robson Ribeiro Aleixo, coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Presidência

---

~~V – Juiz do Trabalho Vicente Angelo Silveira Rego, representante do Tribunal Regional do Trabalho da 14<sup>a</sup> Região;~~

~~V – Desembargador Ilson Alves Pequeno Júnior, Juíza do Trabalho Fernanda Antunes Marques Junqueira e a servidora Alessandra Felizardo de Sousa, representantes do Tribunal Regional do Trabalho da 14<sup>a</sup> Região; ([Alterado pela Portaria PRESI n. 380, de 3.2.2026](#))~~

V – Desembargador Ilson Alves Pequeno Júnior, Juízes do Trabalho Fernanda Antunes Marques Junqueira e Edson Carvalho Barros Junior, e os servidores Alessandra Felizardo de Sousa, Frederico Alves Rangel, Taís Betania Fusinato e Maria de Nazaré Almeida Pena; representantes do Tribunal Regional do Trabalho da 14<sup>a</sup> Região; ([Alterado pela Portaria PRESI n. 1955, de 12.5.2026](#))

VI – Promotor de Justiça Thalles Ferreira Costa, representante do Ministério Público do Estado do Acre;

VII – Defensora Pública Federal Larissa de Sousa Moisés, representante da Defensoria Pública da União;

~~VIII – Defensora Pública Juliana Caobianco Queiroz Mateus Zanotti, representante da Defensoria Pública do Estado do Acre;~~

VIII – Defensora Pública Flávia do Nascimento Oliveira, representante da Defensoria Pública do Estado do Acre; ([Alterado pela Portaria PRESI n. 380, de 3.2.2026](#))

IX – Advogado Gabriel Maia Gelpke, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Acre;

~~X – Procuradora Federal Amila Dias Araújo, representante da Procuradoria Federal da União;~~

X – Procurador Federal Falkner de Araújo Botelho Júnior, representante da Procuradoria Federal da União; ([Alterado pela Portaria PRESI n. 380, de 3.2.2026](#))

~~XI – Advogada da União Nathália Costa Aglantzakis, representante da Advocacia-Geral da União;~~

XI – Advogado da União Antonio da Silva Galvão, representante da Advocacia-Geral da União; ([Alterado pela Portaria PRESI n. 380, de 3.2.2026](#))



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça – Presidência

---

~~XII – Servidor Rawlison de Nazaré Araújo Azevedo, representante do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;~~

XII – Servidor Ernesto Brasil de Almeida Filho, representante do Tribunal Regional Federal da 1ª Região; [\(Alterado pela Portaria PRESI n. 1523, de 15.4.2026\)](#)

~~XIII – Álvaro Augusto Andrade Mendes, representante da Secretaria de Estado de Assistência Social, da Mulher e dos Direitos Humanos do Estado do Acre;~~

~~XIII – Auricélia da Silva Souza, representante da Secretaria de Estado de Assistência Social, da Mulher e dos Direitos Humanos do Estado do Acre; [\(Alterado pela Portaria PRESI n. 380, de 3.2.2026\)](#)~~

XIII – Alzirene Diógenes Saldanha, titular, e Ana Rosa Garcia Pinto, suplente, representantes da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos do Estado do Acre; [\(Alterado pela Portaria PRESI n. 1556, de 17.4.2026\)](#)

XIV – Daniel do Nascimento, representante do Movimento Acreano de Pessoas em Situação de Rua;

~~XV – Janire Menezes Xavier, representante do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre;~~

XV – Josman de Paiva Neri, representante do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre; [\(Alterado pela Portaria PRESI n. 380, de 3.2.2026\)](#)

XVI – Atahualpa Batista Ribeiro, representante da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Acre;

~~XVII – Maria da Liberdade de Lima Leão Campos, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Rio Branco;~~

XVII – Gabriel Ferreira Bezerra, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Rio Branco; [\(Alterado pela Portaria PRESI n. 530, de 13.2.2026\)](#)

XVIII – Assistente Social Dayana Silva Araújo, representante da Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo do Estado do Acre;

XIX – Servidores Evandro Luzia Teixeira e Mirdla de Brito Lima, representantes do Tribunal de Contas do Estado do Acre.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Presidência**

---

Art. 2º A servidora Adalcilene Pinheiro Araripe atuará na função de secretária do Comitê Multinível, Multissetorial e Interinstitucional para a promoção de políticas públicas judiciais de atenção às pessoas em situação de rua no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Acre (COMMI), sem prejuízos de suas demais atribuições.

Art. 3º Revogar a Portaria PRESI nº 4028/2023 e o art. 2º da Portaria PRESI nº 1265/2025.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 8 de janeiro de 2026.

Desembargadora **Regina Ferrari**  
Presidente, em exercício



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

## ATO CONCERTADO Nº 1/2025 - PRES/GABPRES

ANGELICE  
MORAES  
SCHNEIDER  
06/02/2026 08:03

Institui, no âmbito do Estado de Rondônia, o Comitê Local da Política de Atenção a Pessoas em Situação de Rua do Poder Judiciário - Comitê PopRuaJud Rondônia.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, A SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM RONDÔNIA, O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO VELHO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** o papel institucional do Poder Judiciário na garantia da efetividade dos direitos fundamentais, na promoção da cidadania e no fortalecimento das políticas públicas voltadas à inclusão social;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 425, de 8 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução CNJ nº 605, de 13 de dezembro de 2024, que altera a Resolução CNJ nº 425/2021, que instituiu a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, tornou obrigatória a criação de Comitês Locais PopRuaJud e a realização de mutirões de cidadania e acesso à Justiça e instituiu o Índice PopRuaJud e o Prêmio Nacional PopRuaJud;

**CONSIDERANDO** a necessidade de os tribunais que compõem o sistema de justiça no Estado de Rondônia se adequarem às resoluções acima citadas,

### RESOLVEM:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado de Rondônia, o Comitê Local da Política de Atenção a Pessoas em Situação de Rua do Poder Judiciário - Comitê PopRuaJud Rondônia, multinível, multissetorial e interinstitucional, para a promoção de políticas públicas judiciais de atenção a pessoas em situação de rua.

Parágrafo único. O Poder Judiciário de que trata o caput deste artigo engloba os segmentos da Justiça no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO), Tribunal Regional da 1ª Região - Seção Rondônia (TRF-1), Tribunal de Justiça do do Estado de Justiça (TJ-RO), Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT-14), Prefeitura de Porto Velho, especialmente vinculado(a) ao Centro Pop Dom Moacyr Grechi.

**Art. 2º** O Comitê visa promover, coordenar e garantir a implementação de medidas concretas destinadas à proteção e à inclusão social da população em situação de rua, promovendo o acesso à justiça e a superação das vulnerabilidades estruturais.

**Art. 3º** O Comitê Local PopRuaJud - Rondônia terá a seguinte composição mínima:

- I** - um(a) magistrado(a) e/ou um(a) servidor(a) representante do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia;
- II** - um(a) magistrado(a) e/ou um(a) servidor(a) representante do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- III** - um(a) magistrado(a) e/ou um(a) servidor(a) representante do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;
- IV** - um(a) magistrado(a) e/ou um(a) servidor(a) representante do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;
- V** - um(a) servidor (a) representante da Prefeitura Municipal de Porto Velho, especialmente vinculado(a) ao Centro Pop Dom Moacyr Grechi;

**§ 1º** A coordenação do Comitê PopRuaJud Rondônia será exercida por um dos magistrados e/ou servidores dos tribunais que o integram, mediante rodízio entre os ramos de Justiça, a cada 2 (dois) anos, sendo a coordenação primária exercida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, devendo os presidentes e

gestores máximos dos demais órgãos parceiros assumirem a coordenação subsequente, conforme a ordem da composição mínima, sempre que possível.

§ 2º Os nomes dos(as) representantes do Comitê Local PopRuaJud - Rondônia serão definidos mediante comunicação à coordenação, para um período de 2 (dois) anos, devendo ser informado sempre que houver alteração.

§ 3º O Comitê PopRuaJud Rondônia observará, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, a fim de que sua composição abranja a maior diversidade possível entre seus integrantes, incluindo pessoas diversas em termos de raça e etnia, gênero, deficiência, orientação sexual e diversidade equânime.

§ 4º As reuniões do Comitê PopRuaJud Rondônia deverão acontecer com periodicidade mínima trimestral, em datas previamente definidas pela sua Coordenação, e extraordinariamente sempre que necessário;

§ 5º Os órgãos de que trata este artigo, caso venham a participar do Comitê PopRuaJud, deverão indicar um membro titular e um suplente, e especificar o nome de quem irá participar.

**Art. 4º** Poderão compor o comitê de que trata este Ato Concertado:

**I** - um(a) servidor (a) representante da Defensoria Pública da União;

**II** - um(a) servidor (a) representante da Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

**III** - um(a) servidor (a) representante do Ministério Público Federal;

**IV** - um(a) servidor (a) representante do Ministério Público do Estado de Rondônia;

**V** - um(a) servidor (a) representante do Ministério Público do Trabalho em Rondônia e Acre;

**VI** - um(a) servidor (a) representante da Advocacia-Geral da União;

**VII** - um(a) servidor (a) representante da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia;

**VIII** - um(a) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Rondônia - OAB-RO;

**IX** - um(a) servidor (a) representante de movimentos sociais de defesa dos direitos das pessoas em situação de rua;

**X** - um(a) servidor (a) representante dos órgãos gestores das políticas de assistência social e de saúde;

**a)** da Secretaria de Estado de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social;

**b)** da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia;

**c)** da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família (CRAS, CREAS ou organizações da sociedade civil);

**XI** - um(a) representante de organizações sociais especializadas em ações de atenção a pessoas em situação de rua;

**XII** - um(a) representante da academia especializada em políticas de atenção a pessoas em situação de rua;

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo, caso venham a participar do Comitê PopRuaJud, deverão indicar um membro titular e um suplente.

**Art. 5º** Compete ao Comitê Local PopRuaJud - Rondônia:

**I** - atuar como instância estratégica entre o Poder Judiciário e os diversos órgãos, entidades e instituições envolvidas na formulação, execução e fiscalização de políticas públicas destinadas à população em situação de rua no Estado de Rondônia;

**II** - executar e promover as políticas públicas judiciais de atenção às pessoas em situação de rua no âmbito do Estado de Rondônia de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Nacional PopRuaJud;

**III** - criar e fortalecer as redes interinstitucionais de proteção dos direitos da população em situação de rua;

**IV** - adaptar seus sistemas para fornecer ao Conselho Nacional de Justiça os dados relativos às partes que estão em situação de rua, por meio do Modelo de Transmissão de Dados (MTD) do DataJud, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação deste ato concertado;

**V** - prestar informações para o índice PopRuaJud e para as pesquisas definidas no âmbito do Comitê Nacional;

**VI** - promover ações integradas com o sistema multiportas, tais como Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs, Laboratórios de Inovação, Centros de Inteligência, Justiça Restaurativa e Justiça Terapêutica

**VII** - realizar sensibilização, eventos, seminários e cursos de capacitação, voltados à inclusão social da população em situação de rua.

**Art. 6º** Os tribunais membros deverão apoiar o Comitê PopRuaJud Rondônia na organização e na realização dos mutirões de cidadania e acesso à justiça, observadas as diretrizes do Comitê Nacional PopRuaJud, em especial:

**I** - realização de mutirões com periodicidade mínima semestral;

**II** - a mobilização de setores internos dos tribunais para o oferecimento de estrutura mínima e articulação com os órgãos externos para atuação em cooperação interinstitucional;

**III** - o compartilhamento de dados e informações relativos aos atendimentos realizados nos mutirões de cidadania e acesso à justiça, de acordo com as diretrizes e as orientações estabelecidas pelo Comitê Nacional PopRuaJud;

**IV** - a comunicação ao Comitê Nacional PopRuaJud da data do mutirão, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, para formação do calendário nacional de mutirões;

**V** - o apoio logístico, operacional e financeiro para a realização dos mutirões;

**VI** - o incentivo à participação de magistrados(as) e servidores(as);

**VII** - a garantia de articulação para participação mínima dos membros do sistema de justiça, órgãos de expedição de identificação civil, órgãos de acesso à renda social e rede de proteção social.

**Art. 7º** As atividades do Comitê PopRuaJud Rondônia serão promovidas de forma empática, com escuta ativa das pessoas em situação de rua, a fim de contemplar as suas reais necessidades para a superação das barreiras para o exercício da cidadania e o acesso à justiça.

**Art. 8º** Este Ato Concertado entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ribeiro Lagos, Presidente**, em 12/08/2025, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BECKERATH DA SILVA LEITÃO, Usuário Externo**, em 13/08/2025, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RADUAN MIGUEL FILHO, Usuário Externo**, em 15/08/2025, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO BARRETO DE MORAES, Usuário Externo**, em 21/08/2025, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR, Usuário Externo**, em 05/02/2026, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1393931** e o código CRC **F9CAD7C3**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
Av. Presidente Dutra, 1889 - Bairro Baixa da União - CEP 76801-976 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

## **TERMO ADITIVO Nº 1.**

### **COMITÊ LOCAL POPRUAJUD RONDÔNIA**

#### **TERMO ADITIVO Nº 1/2026 AO ATO CONCERTADO Nº 4/2026**

Dispõe sobre a composição do Comitê Local de Política de Atenção a Pessoas em Situação de Rua do Poder Judiciário do Estado de Rondônia - Comitê PopRuaJud Rondônia.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, a SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM RONDÔNIA, a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM RONDÔNIA, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM RONDÔNIA, a ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO EM RONDÔNIA, a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, a CÁRITAS ARQUIDIOCESANA, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL RONDÔNIA, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE RONDÔNIA, a SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE RONDÔNIA, a SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, a AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS, o GRUPO EDUCACIONAL APARÍCIO CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por seus representantes designados, e, no desempenho de suas atribuições legais e regimentais;**

**CONSIDERANDO** a aplicação subsidiária do Decreto 11.531/2026, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão, e da Portaria SEGES/MGI 3.506/2025, que em seu art. 8º, inciso VIII, prevê a possibilidade de alteração, mediante termo aditivo;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 425/2021, que instituiu a Política Nacional Judicial de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 605/2024, que tornou obrigatória a criação de Comitês Locais PopRuaJud e a realização de mutirões de cidadania e acesso à justiça;

**CONSIDERANDO** a Portaria CNJ nº 176/2025, alterada pela Portaria CNJ nº 88/2026, que regulamentou o Índice de Implementação da Política PopRuaJud (IPopRuaJud), exigindo, em seu art. 7º, inciso III, fluxo permanente de trabalho colaborativo e em rede entre atores institucionais;

**CONSIDERANDO** a Portaria CNJ nº 471/2025, que incluiu o IPopRuaJud como requisito do Prêmio CNJ de Qualidade 2026 e 2027, atribuindo 20 pontos aos tribunais que atingirem 90% ou mais;

**CONSIDERANDO** o Ato Concertado nº 4/2026, que instituiu o Comitê Local PopRuaJud Rondônia com participação das instituições signatárias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se definir a composição dos integrantes do Comitê Local da Política de Atenção a Pessoas em Situação de Rua do Poder Judiciário - PopRuaJud Rondônia para o biênio 2026/2027;

**CONSIDERANDO** o constante no Processo SEI nº 0003302-43.2021.6.22.8000,

#### **RESOLVEM:**

Art. 1º Nomear os membros do Comitê Local da Política de Atenção a Pessoas em Situação de Rua do Poder Judiciário de Rondônia - Comitê PopRuaJud Rondônia:

#### **I - Pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE-RO:**

- a) Valdirene Alves da Fonseca Clementele, Juíza de Direito, Supervisora das Metas Nacionais no âmbito do TRE-RO – Membro Titular, que coordenará o Comitê;
- b) Kherson Maciel Gomes Soares, Membro Suplente da Corte – Membro Titular;
- c) Silvana Maria de Freitas, Juíza da 6ª Zona Eleitoral – Membro Titular;
- d) José Gustavo Morais Moura, Assessor do Núcleo de Sustentabilidade, Acessibilidade e

Inclusão – Membro Titular;

e) Solange Mendes Garcia, Secretária de Gestão de Pessoas – Membro Titular;

f) Lêda Bethania de Azevedo Accioly Paulino, Assessora Chefe Administrativa do Gabinete da Diretoria-Geral – Membro Titular;

g) Érika Rodrigues Ribeiro, Assessora Jurídica da Corregedoria – Membro Titular;

h) Daniel Vitor de Laia Ferreira, Assistente V da Ouvidoria Regional Eleitoral - ORE;

i) Liz Cristina Pinto Duarte, Chefe do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas - NUAGEP;

j) Jaidê Rabelo Bento, Chefe do Núcleo de Apoio à da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAOFC;

k) João Paulo Rodrigues de Lima, Chefe de Cartório da 21ª Zona Eleitoral, representante do Juízo responsável pela Administração do Fórum Eleitoral na Capital;

l) Alexandre Gonçalves Oliveira, Chefe de Cartório da 2ª Zona Eleitoral, representante do Juízo responsável pela Administração da Central de Atendimento ao Eleitor.

## **II - Pelo Tribunal de Justiça - TJ-RO:**

a) José Antônio Robles, Desembargador – Membro Titular;

b) Juliana Paula Silva da Costa, Juíza de Direito – Membro Titular;

c) Paulo José do Nascimento Fabrício, Juiz de Direito – Membro Titular;

d) Vitória Martins Lima Alexandre, Técnica Judiciária - Assistente Técnico I, Coordenadoria de Estratégia e Projetos – Membro Titular;

e) Viviani Eberhardt Bertola Oertel, Assistente social, Chefe de equipe da Coordenadoria do Serviço Psicossocial do 1º Grau– Membro Titular;

f) Roger Andrade Bressiani, Psicólogo, Núcleo de Justiça Restaurativa – Membro Titular;

g) Alline de Lima Costa Sarges, Assistente social, Coordenadora III do Núcleo Psicossocial de Apoio à Mulher em Violência Doméstica e Familiar – Membro Titular;

h) Zeno Germano de Souza Neto, Psicólogo, Núcleo Psicossocial de Apoio à Execução de Penas e Medidas Alternativas – Membro Titular;

i) Marinalda do Nascimento Lopes, Diretora do CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Estadual – Membro Titular;

j) Isabela Cristina Paludo, Psicóloga, Coordenadora da Coordenadoria do Serviço Psicossocial do 1º Grau – Membro Titular;

k) Karine Moreno Pereira Santos, Assistente social, Chefe de Equipe do Núcleo Psicossocial de Apoio à Execução de Penas e Medidas Alternativas – Membro Titular;

l) Felipe Carvalho Ramos, Pedagogo, Núcleo de Apoio à Execução de Penas e Medidas Alternativas – Membro Titular.

## **III - Pela Seção Judiciária do Estado de Rondônia - SJRO:**

a) Nelson Liu Pitanga, Juiz Federal – Membro Titular;

b) Luana Aguiar Ferreira, Chefe de Gabinete Executivo – Membro Suplente;

## **IV - Pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT-14:**

a) Ilson Alves pequeno Júnior, Desembargador-Presidente – Membro Titular;

b) Fernanda Antunes Marques Junqueira, Juíza Auxiliar da Presidência – Membro Titular;

c) Edson Carvalho Barros Júnior, Juiz Titular da 4a VT de Rio Branco – Membro Titular;

d) Alessandra Felizardo de Sousa, Secretária-geral Judiciária – Membro Titular;

e) Maria de Nazaré Almeida Pena, Servidora de 1º grau, Secretaria Unificada do Polo Rio Branco – Membro Titular;

f) Frederico Alves Rangel, psicólogo – Membro Titular;

g) Tais Betânia Fusinato, assistente social – Membro Titular – Membro Titular.

## **V - Pelo Ministério Público Federal - MPF:**

a) Raphael Luis Pereira Bevilaquia, Procurador da República – Membro Titular

b) Gabriel de Amorim Silva Ferreira, Procurador da República – Membro Suplente

c) Pedro Henrique Costa Souza, Técnico do MPU / Administração – Ponto Focal

**VI - Pelo Ministério Público do Trabalho da 14ª Região - MPT 14ª:**

- a) Lucas Barbosa Brum, Procurador-Chefe – Membro Titular;
- b) Roberto D'Alessandro Vignoli, Vice-Procurador-Chefe – Membro Suplente;
- c) Viviane Reginah Grano, Servidora Assessora do Procurador – Ponto Focal

**VII - Pelo Ministério Público do Estado de Rondônia – MPRO:**

- a) Daniela Nicolai de Oliveira Lima, Promotora de Justiça – Membro Titular;
- b) Julian Imthon Farago, Promotor de Justiça – Membro Suplente;

**VIII - Pela Defensoria Pública da União – DPU:**

- a) Jaqueline Guedes Marinho, Defensora Pública-Chefe – Membro Titular;
- b) Tiago Roberto Mioto, Defensor Público Federal – Membro Suplente;

**IX - pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE**

- a) Aline Dayane Ribeiro da Luz, Defensora Pública – Membro Titular;

**X - Pela Advocacia-Geral da União – AGU**

- a) André Fabiano Santos Aguiar, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado de Rondônia – Membro Titular;
- b) Daniel Felipe Penna Cotrim, Procurador-Chefe Substituto da Procuradoria Federal no Estado de Rondônia – Membro Suplente;

**XI- Pela Procuradoria-Geral do Estado**

- a) Thiago Alencar Alves Pereira, Procurador-Geral do Estado – Membro Titular;
- b) Cássia Deboni da Silva, Chefe de Gabinete – Membro Suplente;
- c) Fernando Sarto Melo Coutinho Filho, Diretor Executivo – Ponto Focal.

**XII - Pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS**

- a) Bruno Vinicius Fontinelle Benitez Afonso, Diretor Técnico de Políticas Públicas – Membro Titular;
- b) Fabiane Aparecida Passarini - Coordenadora da Coordenadoria Estadual da Política de Assistência Social – Membro Suplente

**XIII - Pela Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS**

- a) Tercia Marília Martins Brasil, Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – Membro Titular;
- b) Maria do Socorro Leite Ferreira, Representante do Centro Pop de Porto Velho, vinculado à Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – Membro Suplente;

**XIV - Pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**

- a) Raony Gomes Ferreira, Referência técnica estadual da Política sobre Álcool e Outras Drogas da Coordenadoria de Saúde Mental – Membro Titular;
- b) Tamires dos Prazeres de Oliveira, Coordenadora de Atenção Primária em Saúde – Membro Suplente;

**XV - Pela Cáritas Arquidiocesana de Porto Velho - RO**

- a) Jair Melchior Bruxel, Vice Diretor de Cáritas Arquidiocesana de Porto Velho – Membro Titular;
- b) Alan Nascimento Silva, Assistente Escritório da Cáritas Arquidiocesana de Porto Velho – Membro Suplente;

**XVI- Pelo Grupo Educacional Aparício Carvalho - FIMCA**

a) Denny Vitor Barbosa Ramos, Coordenador do setor de eventos e extensão - Grupo Educacional Aparício Carvalho – Membro Titular;

b) Camilly Pinheiro de Brito, Auxiliar Administrativa – Membro Suplente;

**XVII - Pela Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais - ADRA**

a) Veronice de Sousa Ribeiro, Coordenadora do Núcleo ADRA de Ariquemes – Membro Titular;

b) Daniel Lessa Duarte Fernandes, Diretor Regional da ADRA – Membro Suplente

**XVIII - Pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rondônia - OAB - RO**

a) Francisco Mateus Pereira Piacá, Advogado, Presidente da Comissão de Direitos Sociais - OAB/RO – Membro Titular;

b) Francklane Sena da Silva Junior, Advogado – Membro Suplente.

Art. 2º Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho - RO, 11 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Raduan Miguel Filho, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**, em 13/05/2026, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1517517** e o código CRC **9832B8D8**.